



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO)

PROJETO DE LEI – PL N. _____/2025.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM.

Dispõe sobre diretrizes para a implementação da Política Estadual de Lições de Primeiros Socorros na Educação Básica da rede escolar pública e privada, bem como a capacitação de professores e funcionários de estabelecimentos de recreação infantil, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a implementação da Política Estadual de Lições de Primeiros Socorros nas instituições de ensino da educação básica da rede escolar pública e privada, bem como para a capacitação de professores e funcionários de estabelecimentos de recreação infantil, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º Escolas, creches, berçários e similares poderão manter, durante cada turno, em suas dependências e nas atividades externas, pelo menos 2/3 (dois terços) de professores e demais servidores ou empregados, proporcionalmente, habilitados em curso de procedimentos em primeiros socorros.

§ 1º As atividades externas de que trata o *caput* são aquelas realizadas pela instituição de ensino fora do ambiente escolar.

§ 2º Os professores e demais servidores ou empregados serão inscritos, de forma proporcional, no curso referido nesta lei, por indicação da direção da unidade de ensino, podendo os interessados requerer a inscrição voluntariamente.

Art. 3º O escopo da diretriz é garantir que as escolas e os estabelecimentos de recreação infantil, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO)

I – ensinem as crianças a maneira mais correta e segura de lidar com situações de emergência que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – capacitem os professores e os funcionários para aplicar os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente que exija um atendimento imediato;

III – disponibilizem aos professores e demais servidores ou empregados proporcionalmente, o curso teórico e prático de procedimentos em primeiros socorros, que poderá ser ministrado por profissional da área da saúde ou do Corpo de Bombeiros, devendo haver reciclagem desse treinamento anualmente ou em menor período, conforme a necessidade da instituição.

Art. 4º As diretrizes da Política Estadual de Lições de Primeiros Socorros terão três grupos de público alvo:

I – os professores e funcionários;

II – os alunos;

III – os pais e responsáveis.

Art. 5º Os professores e funcionários das escolas e dos estabelecimentos de recreação infantil serão treinados por profissionais, que poderão ser:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – bombeiros.

§ 1º Os professores e funcionários poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)

§ 2º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos deste artigo, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 6º Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental poderão receber lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras, durante o período letivo regulamentar, abordando:

- I – a identificação de situações de emergência médica;
- II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os conteúdos a serem abordados no *caput* deste artigo deverão ser adequados às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 7º Os alunos do Ensino Médio poderão receber treinamento básico em primeiros socorros.

Art. 8º Os estabelecimentos de ensino e de recreação infantil devem dispor de kits de primeiros socorros, conforme as orientações das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 9º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 10 Fica revogada a Lei nº 6.017, de 28 de julho de 2022.

Art. 11 Esta lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus/AM, 11 de abril de 2025.

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 3 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.014894:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 10/04/2025 15:46:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E5E2CF0D001313EA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO)

JUSTIFICATIVA

Na condição de Deputado Estadual, representante do povo amazonense na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, com fundamento nos arts. 5º, 24, incisos IX e XII, da Constituição Federal – CF, de 05 de outubro de 1988, no art. 18, incisos IX e XII, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e no art. 86, inciso II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, posso propor projetos que disponham sobre direito a saúde e direito a vida e educação.

Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implementação da Política Estadual de Lições de Primeiros Socorros nas instituições de ensino da educação básica, tanto na pública quanto privada, e para a capacitação de professores e funcionários de estabelecimentos de recreação infantil no Estado do Amazonas.

Com esta proposta, buscamos preparar os professores, funcionários e alunos para agir de forma rápida e eficaz em situações de emergência, como acidentes ou problemas de saúde. Além de salvar vidas, as lições promovem a conscientização sobre a segurança e o bem-estar, contribuindo para a criação de um ambiente escolar mais seguro e saudável.

O aprendizado de primeiros socorros também fortalece a confiança dos alunos para lidar com situações críticas, tanto no contexto escolar quanto fora dele, promovendo um desenvolvimento integral e responsável.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é um passo fundamental para garantir que nossas escolas e estabelecimentos de recreação infantil sejam ambientes seguros e acolhedores, onde todos possam aprender e crescer com a certeza de que estão protegidos. A educação em primeiros socorros é um investimento no futuro, que pode salvar vidas e cultivar uma cultura de solidariedade e cuidado entre os jovens.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [assembleiaam](https://www.assembleiaam.gov.br) www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)

Por fim, no que se refere ao atendimento dos requisitos constitucionais, a matéria em questão está inserida na competência legislativa comum e concorrente dos entes federados, conforme art. 23, inciso II, e art. 24, incisos IX e XII, ambos da Constituição Federal.

Portanto, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos explícita ou implicitamente na Constituição da República.

Afinal uma vez expostas as razões supra, de suma **importância**, que **recomendam a aprovação** da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para **aprovarem-na**.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus/AM, 11 de abril de 2025.

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [assembleiaam](https://www.legislativa.am.gov.br) www.ale.am.gov.br

Página 5 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.014894:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 10/04/2025 15:46:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E5E2CF0D001313EA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.014894
Data 10/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.014894

Origem

Unidade: DEP. THIAGO ABRAHIM
Enviado por: JESSICA STHEPHANE OTTO SABBA
Data: 10/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESCOLAR PÚBLICA E PRIVADA, BEM COMO A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS?. A SER INCLUÍDO NA PAUTA DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA.